

EDITAL N.º 03/2024/DAE-PROEN
PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO MORADIA 2024

Dezembro/2023



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO AUXÍLIO MORADIA	3
3. DO CRONOGRAMA	4
4. DA INSCRIÇÃO	5
5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	6
6. DO PROCESSO SELETIVO	7
7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS	7
8. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO MORADIA	8
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I - DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA	11
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL	13
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO	14
ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA	15
ANEXO V - MODELO DE RECIBO	16
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	17

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do edital para concessão de Auxílio Moradia, para o ano de 2024, aos estudantes do IFSC de cursos presenciais de graduação e de nível técnico, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, e Resolução CEPE/IFSC nº 001, de 30 de novembro de 2010.

1. DO OBJETO

1.1 Este edital tem como objeto a concessão de Auxílio Moradia aos estudantes de cursos presenciais de graduação e de nível técnico, regularmente matriculados no IFSC, conforme previsto na Resolução CEPE/IFSC nº 001/2010.

2. DO AUXÍLIO MORADIA

2.1. O Auxílio Moradia tem por objetivo custear parcialmente os gastos com aluguel aos estudantes do IFSC regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação ou de nível técnico, que tenham Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido e que não morem com seu grupo familiar em função de mudança de endereço para estudos.

2.2.1 Será considerado grupo familiar aquele composto pelo/a estudante requerente, os pais, o/a cônjuge ou companheiro/a, os/as irmãos/irmãs, solteiros/as, os/as filhos/as e enteados/as solteiros/as, os/as menores tutelados/as ou outros familiares que contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

2.3 Será destinado a este edital R\$ 956.250,00 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) do recurso anual para 2024, da Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Educando.

2.3.1 Será destinado 70% do recurso aos estudantes de graduação e 30% aos estudantes dos cursos técnicos, a cada chamada.

2.3.2 O valor mensal do Auxílio Moradia é de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com previsão de depósito entre os dias 1 e 15 de cada mês.

2.4. A distribuição do Auxílio Moradia, por chamada, está especificada no Quadro 1 a seguir:

QUADRO 1. DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA POR CHAMADA - 2024

Chamada	Valor do Auxílio	Número de parcelas	Número de estudantes de graduação a serem contemplados	Número de estudantes de cursos Técnicos a serem contemplados	Número total de estudantes a serem contemplados
1ª FEVEREIRO	R\$ 450,00	11	56	24	80
2ª ABRIL	R\$ 450,00	8	63	27	90
3ª JUNHO	R\$ 450,00	6	21	9	30
4ª SETEMBRO	R\$ 450,00	4	42	18	60
5ª OUTUBRO	R\$ 450,00	3	18	7	25

2.5 Se o número total de estudantes a serem contemplados não for alcançado em alguma das chamadas previstas, o recurso restante poderá ser incluído na chamada seguinte ou em chamadas extras.

2.6 Havendo recurso disponível da Ação 2994, poderá ser realizado o pagamento de uma parcela complementar do Auxílio Moradia ainda no ano vigente, assim como o recurso poderá ser direcionado para outras ações da Assistência Estudantil, a ser deliberado pelo Comitê Gestor da Assistência Estudantil (CGAE) do IFSC.

2.7 O estudante será contemplado com o Auxílio Moradia, conforme os critérios estabelecidos neste edital, a partir do mês de homologação do resultado da chamada, não havendo renovação para o ano subsequente.

2.7 O estudante poderá acumular o Auxílio Moradia com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas, exceto com outro Auxílio Moradia distribuído pelo câmpus.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 As chamadas para a concessão do Auxílio Moradia serão realizadas conforme o cronograma previsto no Quadro 2 a seguir:

QUADRO 2. CRONOGRAMA DAS CHAMADAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA - 2024

Chamada	Preenchimento do formulário online de inscrição	Resultado preliminar	Recurso ao resultado	Resultado homologado	Número de parcelas a receber	Mês do recebimento*
1ª FEVEREIRO	02/01/23 a 02/02/24	09/02/24	09 a 14/02/24	16/02/24	11	Março
2ª ABRIL	19/02/24 a 03/04/24	10/04/24	10 a 12/04/24	16/04/24	8	Maio

3ª JUNHO	17/04/24 a 05/06/24	12/06/24	12 a 14/06/24	18/06/24	6	Julho
4ª SETEMBRO	19/06/24 a 04/09/24	11/09/24	11 a 13/09/24	17/09/24	4	Outubro
5ª OUTUBRO	18/09/24 a 02/10/24	09/10/24	09 a 11/10/24	17/10/24	3	Novembro

* No primeiro pagamento, o estudante contemplado receberá a parcela do mês vigente e a parcela retroativa correspondente ao mês de homologação do Resultado da chamada.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 São requisitos para inscrição no Auxílio Moradia:

- I) Ter matrícula regular em curso presencial de graduação ou de nível técnico no IFSC;
- II) Ter IVS válido, de acordo com as regras do edital de IVS vigente;
- III) Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do câmpus no qual se encontra regularmente matriculado ou em município vizinho, especialmente interligado e/ou da mesma região metropolitana.
- IV) Não morar com o grupo familiar e não ter grupo familiar morando na mesma região metropolitana do câmpus ou em municípios vizinhos localizados a uma distância inferior a 60 km do câmpus em que o estudante está matriculado.

§ 1º Considerando o disposto no inciso III, o estudante que estiver matriculado em programa de intercâmbio, sem bolsa, receberá o Auxílio Moradia, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

§ 2º Considerando o disposto no inciso IV, arranjos/situações familiares diversas estão sujeitos à avaliação da Comissão de análise deste edital.

4.2. As situações diversas de arranjos familiares e/ou moradia deverão ser relatadas na Declaração (Anexo 1) para avaliação da Comissão de análise deste edital.

4.3 A inscrição dos estudantes deverá ser feita em formulário *online*, disponível no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/editais-auxilio-moradia>, no prazo previsto no cronograma das chamadas (Quadro 2).

4.4 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do estudante, não sendo aceitas inscrições enviadas via *email*, correios ou similares.

4.5 O formulário eletrônico deverá ser preenchido, com a documentação obrigatória anexada (item 5), até a data limite especificada no cronograma das chamadas (Quadro 2).

4.6 Será considerado como comprovante de inscrição o PDF gerado ao clicar no link 'IMPRIMIR RESPOSTAS' apresentado na TELA FINAL do formulário de inscrição.

4.7 Caso o estudante realize o envio de mais de um formulário completo, será considerado apenas o último envio realizado pelo estudante.

4.8 O IFSC não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico *online* e o envio dos documentos obrigatórios digitalizados.

4.9 Ao se inscrever, o estudante estará aceitando as condições estabelecidas neste edital e em suas retificações.

4.10 Os estudantes que tiverem dificuldade para efetivar sua inscrição deverão preencher o formulário *online* com apoio dos setores responsáveis pela assistência estudantil no seu câmpus, respeitando o mesmo prazo de inscrição *online*.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 O estudante deverá entregar os seguintes documentos obrigatórios, de acordo com sua situação de moradia, conforme especificado no Quadro 3 a seguir:

QUADRO 3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA		
Situação de Moradia	Documentos obrigatórios da situação de moradia	Documentos obrigatórios da família de origem (para todos os estudantes)
Moradia alugada em nome do estudante , ou caso seja menor de 24 anos, em nome de familiar responsável.	a) Anexo I preenchido, datado e assinado; b) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1 e 5.2.2); c) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes (locador e locatário); d) caso o contrato esteja no nome do familiar	a) comprovante de residência da família de origem, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1 e 5.2.2); b) documento que comprove o parentesco com a pessoa que consta no comprovante de endereço da família de origem,

	responsável, documento que comprove o parentesco com a pessoa que assina o contrato.	conforme o descrito a seguir:
Moradia alugada em nome de terceiro	a) Anexo I preenchido, datado e assinado; b) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1 e 5.2.2); c) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes (locador e locatário); d) documento de identificação do locatário (aquele que aluga); e) Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo II) OU, no caso de não divisão de aluguel, justificar no Anexo I os motivos e apresentar Declaração de Residência (Anexo VI) assinada pelo titular do comprovante de residência, declarando que o estudante mora no referido endereço; f) documento de identificação do declarante OU ter a assinatura reconhecida em cartório na Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo II) ou Declaração de Residência (Anexo VI); g) recibo e/ou comprovante de pagamento da divisão do aluguel em favor do proprietário do imóvel OU em favor de quem aluga, referente ao último mês, com a devida identificação e assinatura das partes - (Anexo V).	Pai/mãe do estudante - Carteira de identidade ou Certidão de Nascimento do estudante. Irmão/Irmã do estudante - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do estudante e do/a irmão/irmã. Filho/Filha do estudante - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do filho/filha. Avô/Avó - Certidão de Nascimento do estudante ou Carteira de Identidade do estudante mais a carteira de identidade de um dos pais do estudante, aquele que possui o vínculo de parentesco com o parente mencionado. Neto/Neta do estudante - Certidão de Nascimento do neto/neta. Cônjuge do estudante - Certidão de Casamento ou a Declaração de União Estável do estudante. Outros - anexar documentação disponível que explica a situação de parentesco relatada no Anexo I.
Moradia alugada sem contrato	a) Anexo I preenchido, datado e assinado; b) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1 e 5.2.2); c) Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo III); d) documento de identificação OU ter a assinatura reconhecida em cartório na Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo III); e) recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês com a devida identificação e assinatura do locador (proprietário do imóvel) - (Anexo V).	

Moradia transitória (casa de passagem/ casa de apoio, albergue, pessoa em situação de rua)	a) Anexo I preenchido, datado e assinado; b) Declaração da entidade acolhedora ou, no caso de pessoa em situação de rua, declaração de próprio punho (anexo I) sobre a situação atual de moradia do estudante. OBS: A depender da necessidade, a DAE/Reitoria entrará em contato com o setor responsável pela assistência estudantil do câmpus para obter mais esclarecimentos a respeito da situação apresentada.	
Outras situações de moradia	a) Anexo I preenchido, datado e assinado (explicar situação de moradia no anexo I); b) Anexar documentação comprobatória para avaliação da Comissão de análise deste edital.	

5.2 Será aceito como comprovante de residência: contrato de aluguel, conta de energia elétrica, água, telefone, internet ou condomínio.

5.2.1 Não será aceito como comprovante de residência da família de origem documento que esteja em nome do estudante requerente.

5.2.2 Caso o comprovante de residência do estudante esteja em nome de terceiro, apresentar junto ao comprovante de residência a Declaração de residência (Anexo VI) e documento de identidade do declarante ou assinatura reconhecida.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

6.1 O Auxílio Moradia será concedido mediante análise do formulário de inscrição e da documentação obrigatória, a ser realizada por Comissão de análise composta por servidores do IFSC, designados por portaria para este fim.

6.2 A classificação e seleção dos estudantes a serem contemplados por este edital serão realizadas de acordo com o IVS, do maior para o menor, respeitando-se os critérios de inscrição e o número total de estudantes a ser contemplado em cada chamada, conforme especificado no Quadro 1.

6.2.1 A cada chamada, será analisado o quantitativo de inscrições correspondente a até 25% acima do número total de estudantes a ser contemplado, conforme disposto no Quadro 1.

6.2.2 Se o número de estudantes de graduação a ser contemplado, por chamada, não for alcançado na totalidade, poderão ser atendidos os estudantes de cursos técnicos e vice-versa.

6.2.3 Ficam estabelecidos como critérios de desempate, nesta ordem: I) a maior distância da cidade de origem em relação ao câmpus onde o estudante está matriculado e II) maior idade.

6.2.4 Não serão contemplados neste edital estudantes que já sejam atendidos com Auxílio Moradia do câmpus.

6.2.5 Serão desclassificadas as inscrições dos estudantes cujos formulários estiverem sem nenhuma documentação anexada ou que não atendam aos requisitos dispostos no item 4.1 deste edital.

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 A divulgação dos resultados seguirá o cronograma estabelecido no Quadro 2 deste edital.

7.2 Os resultados serão divulgados pelo endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/resultados-moradia>, após às 16 horas.

7.3 O estudante inscrito no Auxílio Moradia poderá apresentar recurso (solicitar a modificação ou correção) ao resultado preliminar, respeitados os prazos estabelecidos no Quadro 2.

7.4 Para apresentar recurso, o/a estudante deverá preencher o formulário *online*, disponível no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/resultados-moradia>, conforme os prazos estabelecidos Quadro 2, não sendo aceito recurso enviado via *email*, correios ou similares.

7.5 Será aceito recurso para complementação de documentos faltantes indicados no resultado preliminar.

7.6 O resultado homologado, após análise dos recursos, será divulgado conforme o cronograma estabelecido no Quadro 2.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTINUIDADE DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO MORADIA

8.1 São condições para continuidade do recebimento do Auxílio Moradia:

I) Matrícula regular;

II) IVS válido durante o período de recebimento do Auxílio;

III) Frequência regular de, no mínimo, 75% do período letivo do curso;

IV) Comprometimento com os estudos a ser avaliado por meio do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua frequência, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

Parágrafo único: Os estudantes em situação de moradia transitória, que tiverem o Auxílio Moradia deferido, têm 60 dias para comprovar situação de moradia alugada em seu favor, via e-mail dae.moradia@ifsc.edu.br, a contar do mês do recebimento da primeira parcela, sob pena de suspensão do auxílio. Estas situações serão apreciadas pela DAE/Reitoria.

8.2 O não cumprimento das condições de continuidade poderá levar à suspensão do Auxílio Moradia até a regularização.

8.2.1 O retorno do pagamento do auxílio, sem direito à parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

8.2.2 Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Moradia será cancelado.

8.3 São motivos de advertência e/ou suspensão do Auxílio Moradia, descomprometimento com os estudos (inciso IV, do item 8.1) ou, no caso de estudantes em situação de moradia transitória, a não comprovação da relação de inquilinato na cidade/região do câmpus no prazo estipulado.

8.4 São motivos de cancelamento do Auxílio Moradia, matrícula irregular, IVS inválido e frequência inferior a 75% no período letivo do curso (incisos I, II e III do item 8.1 respectivamente).

8.4.1 O estudante que tiver mudança de matrícula terá o Auxílio Moradia cancelado automaticamente.

8.4.2 O estudante cujo prazo do IVS vencer no decorrer do período de recebimento do Auxílio Moradia terá seu auxílio financeiro cancelado automaticamente.

8.5 Em caso de cancelamento do Auxílio Moradia, o estudante deverá realizar nova inscrição para concorrer a outras chamadas do auxílio.

8.6 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Moradia, entregando o Requerimento de Cancelamento (Anexo IV) ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.

8.7 O IFSC fará o acompanhamento do estudante contemplado com o Auxílio Moradia e, a qualquer tempo, poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar, assim como solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As dúvidas relacionadas a este edital e suas chamadas devem ser encaminhadas ao email dae.moradia@ifsc.edu.br.

9.1.1 As reclamações sobre os pagamentos devidos e não recebidos deverão ser enviadas, durante o ano de vigência deste edital, ao email dae.moradia@ifsc.edu.br.

9.1.2 Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de vigência do edital, exceto quando se tratar de problemas na operacionalização do pagamento.

9.2 As informações e documentações fornecidas pelos estudantes para fins de recebimento do Auxílio Moradia serão mantidas em sigilo, exceto para fins de auditoria.

9.3 Denúncias sobre declaração de informações falsas ou de omissão nas informações declaradas, serão acolhidas por meio da Ouvidoria do IFSC (ouvidoria@ifsc.edu.br).

9.3.1 Comprovada a declaração de informações falsas ou a omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do auxílio até o final do prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa, estando sujeito à devolução do valor recebido à instituição.

9.4 A qualquer tempo, a Reitoria poderá alterar ou cancelar este edital, sendo de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações, prazos e conferir os resultados.

9.5 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, consultada sua equipe técnica, respeitando-se a legislação vigente.

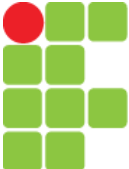
Florianópolis, 27 de dezembro de 2023.

Andréa Martins Andujar
Reitora do IFSC em exercício

Autorizado conforme despacho nº 23292.047410/2023-86 em 27/12/2023.

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA

 INSTITUTO FEDERAL SANTA CATARINA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Eu, _____, CPF: _____, declaro verdadeiras as informações a seguir:	
1. Minha situação atual de moradia é:	
☐ Resido em moradia alugada em meu nome com contrato de aluguel. ☐ Resido em moradia alugada em nome de meu familiar/responsável , pois sou menor de 24 anos.	Apresentar: a) Anexo I, preenchido, datado e assinado; comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1; 5.2.2); b) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes (locador e locatário); c) caso o contrato esteja no nome do familiar responsável, documento que comprove o parentesco com a pessoa que assina o contrato.
☐ Resido em moradia alugada com contrato de aluguel em nome de terceiro.	Apresentar: a) Anexo I, preenchido, datado e assinado; b) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1; 5.2.2); c) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes (locador e locatário); d) documento de identificação do locatário (quem aluga); e) Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo II) OU, no caso de não divisão de aluguel, justificar no Anexo I os motivos e apresentar Declaração de Residência (Anexo VI) assinada pelo titular do comprovante de residência, declarando que o estudante mora no referido endereço; f) documento de identificação do declarante OU ter a assinatura reconhecida em cartório na Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo II) ou na Declaração de Residência (Anexo VI); g) recibo e/ou comprovante de pagamento da divisão do aluguel em favor do proprietário do imóvel OU em favor de quem aluga, referente ao último mês, com a devida identificação e assinatura das partes (Anexo V).
☐ Resido em moradia alugada sem contrato.	Apresentar: a) Anexo I, preenchido, datado e assinado; b) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1; 5.2.2); c) Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo III); d) documento de identificação OU ter a assinatura reconhecida em cartório na Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo III); e) recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês com a devida identificação e assinatura do locador (proprietário do imóvel) - (Anexo V).
☐ Encontro-me em situação de moradia transitória (casa de passagem/ casa de apoio, albergue, pessoa em situação de rua).	Apresentar: a) Anexo I preenchido, datado e assinado; b) Declaração da entidade acolhedora ou, no caso de pessoa em situação de rua, declaração de próprio punho, neste Anexo I, sobre a situação atual de moradia do estudante.
☐ Encontro-me em outras situações de moradia.	Apresentar: a) Anexo I, preenchido, datado e assinado; b) anexar documentação disponível para avaliação da Comissão de análise. c) explicar a situação de moradia neste Anexo I.

[illegible]

[illegible]

Estou ciente das penalidades legais e criminais cabíveis em caso de informações falsas. Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público. e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

De um lado, eu (estudante) _____,
MATRÍCULA: _____ CPF: _____, de outro, eu (terceiro),

RG: _____, CPF: _____, declaramos sob as penas
das Leis Civil e Penal, que dividimos o valor do aluguel do imóvel situado no endereço,
_____ n.º _____,
bairro: _____, no município _____ estado _____, sendo
que o valor total do aluguel é de R\$ _____ e que o valor mensal que cabe ao
estudante do IFSC contribuir é de R\$ _____
(_____).

Declaramos estar cientes das penalidades legais e criminais cabíveis. Por ser esta a
expressão da verdade, firmamos a presente.

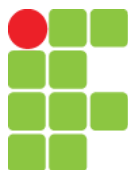
Data: / /

Assinatura dos declarantes

(Conforme documentos de identidade apresentados ou assinaturas reconhecidas em cartório)

Estou ciente das penalidades legais e criminais cabíveis em caso de informações falsas. Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO



INSTITUTO F
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) _____,

CPF _____, de direito e sob as penas da Lei, DECLARO que

ALUGO o imóvel situado à Rua/Av: _____,

nº: _____ bairro: _____, cidade/estado: _____ para

o(a) estudante _____,

matrícula _____, CPF: _____, no período

de _____ (mês/ano) a _____ (mês/ano), no valor

mensal de R\$ _____ (_____).

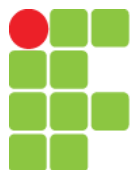
Data: / /

Assinatura do declarante proprietário do imóvel

(Conforme documento de identidade apresentado ou assinatura
reconhecida em cartório)

Estou ciente das penalidades legais e criminais cabíveis em caso de informações falsas. Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO
DO AUXÍLIO MORADIA**



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Requerimento de cancelamento do Auxílio Moradia

*Eu, _____, matriculado sob o nº
_____ RG _____, CPF
_____, solicito, a partir desta data, o
cancelamento do recebimento do Auxílio Moradia que me foi concedido. Estou ciente da
minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no
edital de concessão vigente.*

____/____/____.

Estudante

ANEXO V - MODELO DE RECIBO

Recebi de _____,
CPF: _____, a quantia de
R\$ _____ (_____),
referente ao pagamento de aluguel de imóvel situado à
Rua _____,
cidade _____, referente ao mês
_____, e para clareza firmo o presente.

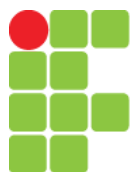
Local e Data:

_____.

Assinatura do locador/proprietário do imóvel, conforme documento de
identidade:

RG: _____ CPF: _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Utilizar somente quando o comprovante de residência apresentado estiver em nome de terceiro)

Eu, abaixo assinado, Sr(a) _____,

CPF _____, de direito e sob as penas da Lei, DECLARO que o(a)

Sr(a) _____

reside atualmente () em imóvel de minha propriedade ou () imóvel alugado em meu nome,
situado à Rua/Av: _____,

nº: _____ bairro: _____, cidade: _____ estado: _____.

Data: / /

Assinatura do declarante proprietário do imóvel

(Conforme documento de identidade apresentado ou assinatura
reconhecida em cartório)

Estou ciente das penalidades legais e criminais cabíveis em caso de informações falsas. Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.